



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

CAPÍTULO I

OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Finalidades

- 1 - A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.
- 2 - A atividade dos Membros da Assembleia Municipal visa a defesa dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no cumprimento da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Competência

- 1 - Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 - Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
- 4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5 - Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - c) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

6 - Compete, ainda, à Assembleia Municipal, quando não for possível a realização de eleições autárquicas por se encontrar nos 6 (seis) meses anteriores ao termo do prazo em que legalmente se devem realizar eleições gerais para os órgãos autárquicos nem nos 6 (seis) meses posteriores à realização destas, a designação de uma comissão administrativa para substituição do órgão executivo do Município, aplicando-se o disposto nos números 6 e 7 do artigo 59.º da Lei 169/99 com as alterações previstas na Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro e na Lei n.º 1/2011, de 11 de Novembro, que exercerá funções até à instalação do novo órgão constituído por via eleitoral.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 3.º

Duração, Natureza e Âmbito do Mandato

- 1 - Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso.
- 2 - Os membros da Assembleia Municipal são eleitos pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 3 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com a verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa quando forem legalmente substituídos, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na lei e no presente regimento.
- 4 - Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
- 5 - O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.

Artigo 4.º

Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer singular ou coletivamente, nos termos do regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos;
- c) Fazer perguntas e pedidos de esclarecimento à Câmara sobre qualquer ato da sua competência;
- d) Requerer à Câmara, por intermédio da Mesa da Assembleia, quaisquer documentos para consulta e todos os elementos informativos que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- e) Fazer requerimentos ao Presidente da Assembleia Municipal durante os períodos de não funcionamento da mesma;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- f) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- g) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos nos termos do regimento;
- h) Propor alterações ao regimento.
- i) Propor a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudos ou outros assuntos de interesse municipal;
- j) Propor a realização de audições parlamentares.

Artigo 5.º

Grupos Parlamentares Municipais

1 - Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Parlamentares Municipais, nos termos da lei e do regimento.

2 - A constituição de cada grupo parlamentar municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 - Cada grupo parlamentar municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 - Os deputados eleitos em listas de grupo de cidadãos eleitores poderão integrar qualquer um dos Grupos Parlamentares Municipais, desde que aceites por estes, através de comunicação escrita à Mesa, acompanhada de declaração do deputado em causa.

5 - A integração referida no número anterior terá efeitos a partir da sessão seguinte à da apresentação da comunicação escrita.

6 - Os membros que não integrem qualquer grupo parlamentar municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes ou único representante de partido político.

Artigo 6.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e do regimento.

2 - Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, organizações populares de base do concelho e as populações em geral.

3 - É também dever dos membros da Assembleia Municipal a apresentação de justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, nos termos do disposto na alínea b), do n.º1 do artigo 13.º.

Artigo 7.º

Direitos e Regalias

1 - São direitos dos membros da Assembleia Municipal:

a) Solicitar a emissão do cartão de deputado municipal, que deve ser devolvido aos serviços da Assembleia Municipal em caso de perda ou cessação de mandato;

2 - Os deputados municipais têm direito a ser informados da decisão relativamente à justificação de falta, considerando-se justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da referida justificação.

3 - Carece de autorização da Assembleia Municipal a intervenção de qualquer dos seus membros como jurado, perito ou testemunha nos casos em que tal interfira com a sua atividade na Assembleia.

Artigo 8.º

Responsabilidade Pessoal

1 - Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2 - Os membros da Assembleia respondem civilmente pelos danos anormais causados aos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos por atos que, no exercício da função político-legislativa, pratiquem, em desconformidade com a Constituição, o direito internacional, o direito comunitário ou ato legislativo de valor reforçado.

Artigo 9.º

Suspensão do Mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

a) O Plenário pode delegar no Presidente poderes para decidir sobre tais pedidos.

b) Os pedidos de suspensão devem ser decididos pelo Presidente no prazo de 3 (três) dias.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de maternidade e de paternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;

d) Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do órgão ou o seu Presidente por delegação de poderes do Plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 14.º.

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 3 do artigo 12.º.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 14.º e opera-se mediante comunicação ao Presidente da Assembleia Municipal até ao dia útil anterior à respetiva sessão.

3 - Em caso de desdobramento da sessão da Assembleia Municipal, a referida substituição mantêm-se até ao final da mesma.

Artigo 11.º

Cessação da Suspensão

1 - A suspensão do mandato cessa:

a) Após o termo do prazo pelo qual foi concedida ou pelo regresso antecipado devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

b) Pela cessação das funções incompatíveis que determinaram a suspensão.

2 - Com a cessação da suspensão, extinguem-se automaticamente as funções do substituto.

Artigo 12.º

Renúncia de Mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número 2.

4 - A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13.º

Faltas e Perda de Mandato

1 - Perdem o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões seguidas ou 6 (seis) sessões interpoladas;

b) O pedido de justificação de faltas será dirigido à Mesa em requerimento escrito pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;

c) A decisão sobre a justificação da falta deverá ser comunicada pela Mesa ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação do pedido de justificação, sob pena de se considerar a falta justificada.

2 - Perdem, ainda, o mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

3 - As decisões de perda de mandato são da competência dos Tribunais, nos termos da lei.

Artigo 14.º

Substituição dos Membros

1 - As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual haja sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 - Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído nos termos dos números 1 e 2 pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

4 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

5 - As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

6 - A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA

SECÇÃO I INSTALAÇÃO

Artigo 15.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 - A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.

3 - Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos 5 (cinco) dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 16.º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, na falta ou impedimento daquele, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procederá à instalação da nova Assembleia até ao 20º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado justificadamente ao ato de instalação é feita na primeira reunião da Assembleia a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 17.º

Primeira Reunião

1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa, tal como dispõe o artigo 19.º.

2 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO II

MESA

Artigo 18.º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta serão preenchidos por escolha do Presidente.

5 - Quando a Mesa não puder constituir-se, por ausência de todos os seus membros, a Assembleia Municipal elegerá, por voto secreto, uma Mesa «ad hoc» para presidir à sessão.

6 - No caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer elemento da Mesa, proceder-se-á à eleição do elemento em falta na primeira sessão após a ocorrência.

7 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Eleição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia, de entre os seus membros, por meio de listas, devendo as respetivas candidaturas ser entregues ao Presidente em exercício.

2 - As eleições para os cargos referidos no número anterior serão nominais, salvo se, por proposta de qualquer membro, o Plenário deliberar outra forma de votação.

3 - Terminada a votação serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente expressos.

4 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

5 - Se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Artigo 20.º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Parlamentares Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 2.º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2 - Compete, ainda, à Mesa da Assembleia Municipal:
- a) Relatar a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
 - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade;
 - c) Fixar o tempo de intervenção aberto ao público.
- 3 - É, ainda, competência da Mesa da Assembleia Municipal promover que sejam respondidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, os pedidos de informação referidos na alínea d) do artigo 4.º.
- 4 - Compete, também, à Mesa da Assembleia Municipal enviar aos Grupos Parlamentares Municipais, aos únicos representantes de partidos políticos e deputados independentes todos os documentos remetidos pela Câmara Municipal, logo que recebidos.
- 5 - Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 21.º

Competências do Presidente

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia, para os efeitos legais.

2 - Compete, ainda, ao Presidente da Mesa:

- a) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem do dia;
- b) Limitar o tempo de uso da palavra, em conformidade com o presente regimento, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente recebido;
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, nos termos das disposições regimentais;
- e) Pôr a discussão e votação as propostas e a votação os requerimentos;
- f) Diligenciar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia Municipal, bem como para que estas sejam postas à disposição do requerente no prazo de 30 (trinta) dias;
- g) Assinar as atas da Assembleia Municipal;
- h) Marcar as sessões plenárias e fixar a ordem do dia de harmonia com o disposto nos artigos seguintes;
- i) Admitir ou rejeitar as propostas de recomendação, os projetos de deliberação e os requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- j) Submeter às comissões competentes, para efeito de apreciação, os textos ou propostas;
- k) Promover a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem fixados pela Assembleia;
- l) Presidir à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares Municipais;
- m) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários e tomar as medidas que entender convenientes;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- n) Superintender o pessoal ao serviço da Assembleia;
- o) Convocar os Presidentes das Comissões;
- p) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o fato, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3 - Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 22.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar as atas das reuniões na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- d) Proceder à conferência das presenças e registos das faltas, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações, com a colaboração dos serviços da Assembleia Municipal;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- h) Lavrar e subscrever as atas das sessões da Assembleia Municipal, com a colaboração dos serviços.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 23.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2 - A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo presidente da Câmara Municipal.

3 - A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Reuniões

1 - A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - As sessões são públicas e serão realizadas preferencialmente nas instalações do Theatro Club podendo, ainda, ocorrer em outro local oportuno por sugestão do Presidente da Mesa.

3 - Às sessões mencionadas no número 1 deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.

Artigo 25.º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro.

3 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 26.º

Sessões Extraordinárias

1 - O Presidente da Mesa convoca a Assembleia Municipal a reunir em sessão extraordinária, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- a) Do presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 - O Presidente da Assembleia, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de acordo com o estipulado no Artigo 29º deste Regimento.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número um, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números anteriores com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 - Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada, salvo o disposto no artigo 36.º.

Artigo 27.º

Sessões Extraordinárias Convocadas a Pedido de Cidadãos Eleitores

1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 26.º deverá ser acompanhado das certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sobre pena de indeferimento, tal como o disposto no artigo 60º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2 - Competirá à Assembleia fiscalizar o processo nos termos da lei.

3 - Nas sessões a que respeita este artigo, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.

4 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão postas à votação pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 28.º

Convocação das Sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias seguidos.

2 - Para a fixação da ordem do dia das sessões ordinárias e das extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa, deve este ouvir, a título indicativo, o executivo municipal e propor em sede de conferência de líderes uma agenda de trabalhos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

3 - Na reunião para a fixação da ordem do dia deverá ser presente a documentação mínima relativa a cada uma das matérias agendadas e será estabelecido o tempo máximo de cada assunto, sendo obrigatória a sua indicação na convocatória.

4 - Para efeitos do número 2 cada organização indicará o seu representante, que será obrigatoriamente membro da direção do Grupo Parlamentar Municipal.

5 - Em caso de força maior o Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares Municipais, poderá convocar a Assembleia, por qualquer meio e sem dependência de prazos, que funcionará logo que reunida a maioria dos seus membros.

6 - Da decisão do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 29.º

Convocatória

1 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de carta ou através de protocolo, dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara e aos vereadores que integram o executivo municipal.

2 - Além dos meios previstos no número anterior, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ainda ser convocadas por correio eletrónico, quando solicitado pelos membros da Assembleia. Neste caso, os membros da Assembleia devem confirmar a receção da convocatória no prazo de 24 horas.

3 - A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará ainda, de Edital afixado nos lugares de estilo e remetida para conhecimento aos órgãos de comunicação social.

4 - Com a convocatória de cada sessão, serão enviados a cada Grupo Parlamentar, único representante de partido político e deputados independentes, os documentos para a discussão da ordem do dia.

5 - Os documentos referidos no número anterior serão postos à disposição de todos os membros da Assembleia Municipal, que poderão obter cópias dos mesmos nos respetivos serviços.

Artigo 30.º

Requisitos das Sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, decorridos que sejam 30 (trinta) minutos sobre a hora constante da convocatória para início da reunião.

2 - Nas sessões não realizadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de acta.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 31.º

Verificação de Presenças

1 - A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

2 - Os membros da Assembleia Municipal que se apresentem após o início do Período da Ordem do Dia não participarão na sessão.

Artigo 32.º

Duração das Sessões

1 - As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - Cada sessão da Assembleia Municipal terá uma duração máxima de 4 (quatro) horas efetivas, salvo se a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento.

Artigo 33.º

Período Antes da Ordem do Dia

1 - Em todas as sessões ordinárias haverá um período inicial para ser tratado qualquer assunto que não caiba na ordem do dia.

2 - Este período terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogável, por deliberação do Plenário.

3 - O tempo de intervenção será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais proporcionalmente à sua representatividade numérica, garantindo-se, contudo, que cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes terão direito ao uso da palavra por um tempo de intervenção nunca inferior a 3 (três) minutos.

4 - As inscrições para uso da palavra são feitas diretamente à mesa, através de braço no ar, devendo a mesa procurar ordená-las por forma a que não usem seguidamente da palavra dois elementos do mesmo Grupo Parlamentar.

5 - Depois de esgotado o tempo de intervenção disponível para cada grupo parlamentar, serão dadas sem efeito as intervenções solicitadas e ainda não concretizadas.

6 - Após as intervenções dos membros da Assembleia, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.

7 - Depois da resposta da Câmara Municipal, seguir-se-á uma segunda fase de intervenções dos membros da Assembleia. Esta segunda fase de intervenções apenas terá lugar se os grupos parlamentares ainda dispuserem do tempo inicialmente atribuído e dentro desse limite.

8 - Finda a segunda fase de intervenções, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

9 - Cada Grupo Parlamentar, único representante de partido político e deputados independentes dispõem, ainda, de um período final para pedir esclarecimentos na sequência da intervenção da Câmara no tempo máximo de 3 (três) minutos.

Artigo 34.º

Período de Intervenção dos Presidentes de Junta

1 - Encerrado o Período Antes da Ordem do Dia, haverá um período para intervenção dos senhores Presidentes de Junta, destinado exclusivamente a abordar assuntos das freguesias.

2 - Este período terá a duração limite de 16 (dezasseis) minutos, com a duração máxima de 4 (quatro minutos) por intervenção.

3 - A Mesa fixará o tempo de cada intervenção, em função do número de inscrições, garantindo um tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para os Presidentes de Junta que integrem o Grupo Parlamentar do PS e de 11 (onze) minutos para os Presidentes de Junta que integrem o Grupo Parlamentar do PSD, caso o rateamento do tempo pelos inscritos determine tempo inferior.

4 - As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia até ao final do Período Antes da Ordem do Dia, através de preenchimento de impresso próprio com a identificação do Presidente de Junta que pretende intervir.

Artigo 35.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria constante da convocatória.

2 - Os documentos relativos à ordem do dia serão remetidos aos Grupos Parlamentares Municipais, único representante de partido político ou deputados independentes e a todos os membros da Assembleia Municipal que o solicitem.

3 - O tempo determinado para cada assunto na ordem de trabalhos será distribuído pelos Grupos Parlamentares Municipais proporcionalmente à sua representatividade numérica, garantindo-se, contudo, que cada ponto terá a duração mínima de 15 (quinze) minutos e que cada Grupo Parlamentar Municipal, único representante de partido político ou deputados independentes terão direito ao uso da palavra por um tempo de intervenção nunca inferior a 3 (três) minutos.

4 - As inscrições para uso da palavra são feitas diretamente à mesa, através de braço no ar, devendo a mesa procurar ordená-las por forma a que não usem seguidamente da palavra dois elementos do mesmo Grupo Parlamentar.

5 - Após as intervenções dos deputados em cada ponto da ordem do dia, compete à Câmara Municipal, nos assuntos que lhe dizem respeito, responder às questões levantadas.

6 - Depois da resposta da Câmara Municipal, seguir-se-á uma segunda fase de intervenções dos membros da Assembleia. Esta segunda fase de intervenções



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

apenas terá lugar se os grupos parlamentares ainda dispuserem do tempo inicialmente atribuído a cada ponto e dentro desse limite.

7 - Finda a segunda fase de intervenções, compete à Câmara Municipal responder às questões levantadas.

8 - Cada Grupo Parlamentar, único representante de partido político e deputados independentes dispõem, ainda, de um período final para pedir esclarecimentos na sequência da intervenção da Câmara no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

Artigo 36.º

Assuntos Urgentes ou de Interesse Autárquico

1 - São admissíveis deliberações, sem prévia discussão, no final de cada reunião, sobre assuntos cuja urgência ou interesse autárquico sejam reconhecidos por, pelo menos, dois terços do número legal de membros da Assembleia.

2 - As propostas de deliberação referidas no número anterior deverão ser apresentadas no início da sessão antes do período da ordem do dia e lidas pelo Presidente logo após a leitura do expediente.

Artigo 37.º

Período Destinado ao Público

1 - Encerrada a ordem do dia e tomadas as deliberações nos termos do artigo anterior, se existirem, haverá um período para intervenção do público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

2 - Caso a sessão da Assembleia Municipal se desdobre em mais de uma reunião, este período terá lugar no final da primeira reunião.

3 - Este período terá a duração limite de 16 (dezasseis) minutos, com a duração máxima de 4 (quatro) minutos por intervenção.

4 - A Mesa fixará o tempo de cada intervenção, em função do número de inscrições.

5 - As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia até ao início destinado à ordem do dia, através do preenchimento de impresso próprio, com identificação da pessoa que pretende intervir, residência e indicação do assunto sobre o qual pretende ser esclarecido.

6 - Os esclarecimentos serão veiculados ao Presidente da Mesa, o qual deverá responder se para tanto estiver habilitado ou, se tal se mostrar necessário, passar a palavra a quem para o efeito deve intervir, tendo este o direito de usar da palavra durante o tempo máximo de 3 (três) minutos.

7 - Os esclarecimentos poderão ser prestados na própria sessão em que são solicitados ou, não sendo possível, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da realização da sessão.

8 - As intervenções do público estão, igualmente, abrangidas pela limitação ao uso da palavra, nomeadamente no que diz respeito ao número 1 do artigo 42.º.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 38.º

Uso da Palavra

1 - A palavra será concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Apresentar propostas de resolução;
- c) Participar nos debates;
- d) Fazer perguntas à Câmara, sobre quaisquer atos da sua competência;
- e) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra - protestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- k) Exercer todos os direitos consagrados na lei e neste regimento.

2 - A palavra será dada pela ordem de inscrição, procurando a Mesa ordená-las, por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros do mesmo grupo parlamentar.

Artigo 39.º

Uso da Palavra pela Câmara Municipal

1 - A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal e aos restantes membros do Executivo Municipal, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, nos casos seguintes:

- a) Apresentação de propostas do plano de atividades e do orçamento, de propostas de alteração, moções e demais propostas das suas competências;
- b) Apresentação do relatório de atividades e contas de gerência;
- c) Resposta a perguntas de membros sobre quaisquer atos da Câmara Municipal;
- e) Invocação do regimento ou interpelação da Mesa;
- f) Formulação ou prestação de esclarecimentos;
- g) Exercício do direito de defesa;
- h) Para todos os outros fins preceituados na lei em vigor.

ARTIGO 40.º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa da Assembleia Municipal que queiram usar da palavra sobre qualquer dos assuntos em discussão, abandonarão as suas funções, retomando-as logo que finda a intervenção.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

ARTIGO 41.º

Modo de Usar da Palavra

1 - No decurso das intervenções e dado o carácter essencialmente político de uma Assembleia Municipal, será permitido aos seus membros exteriorizar o seu acordo ou desacordo, bem como a manifestação do seu aplauso ou repúdio relativamente ao teor das intervenções desenvolvidas e aos seus protagonistas.

2 - Observando os princípios de respeito, educação e espírito democrático, os membros da Assembleia Municipal poderão apenas manifestar-se das seguintes formas:

a) Aplauso;

b) Utilizando expressões tais como "muito bem", "apoiado" ou ainda "não apoiado";

3 - Em caso algum será permitida, pela Mesa da Assembleia Municipal, a introdução de outro qualquer tipo de manifestação ou expressão, designadamente, o uso de apupos, vaiais ou insultos.

ARTIGO 42.º

Limitações ao Uso da Palavra

1 - O Presidente da Mesa poderá retirar a palavra a qualquer orador que, no uso dela, se afaste da matéria em discussão, cabendo a este recurso da decisão para a Assembleia.

2 - O uso da palavra para reclamações, recursos, protestos e contra-protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos.

3 - Após a apresentação de qualquer protesto, a Mesa só concederá a palavra para um único contra-protesto do visado, finda a qual será encerrada a questão, sem admissão de mais protestos ou contra-protestos.

4 - Só serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 (três) minutos, de cada Grupo Parlamentar, único representante de partido político ou deputados independentes.

5 - As inscrições para as declarações de voto orais serão feitas imediatamente após a votação.

6 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria anunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

7 - Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição, não sendo, após a resposta, admitidos mais pedidos de esclarecimentos.

8 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo se concedidas pelo orador.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 43.º

Direito de Interrupção dos Grupos Parlamentares Municipais

Para efeito da reunião dos seus membros, poderá qualquer Grupo Parlamentar Municipal com assento na Assembleia requerer interrupções das reuniões plenárias da Assembleia Municipal, por um período de tempo cuja soma em cada reunião não excederá 15 (quinze) minutos, as quais não poderão ser recusadas pelo Presidente da Mesa, se o grupo ainda não tiver excedido o limite de 30 (trinta) minutos do uso da palavra durante a mesma sessão.

Artigo 44.º

Presença da Câmara Municipal

1 - A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 - Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença.

5 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 45.º

Composição da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

1 - Compõem a Conferência dos Grupos Parlamentares Municipais:

- a) A Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Os líderes ou representante dos Grupos Parlamentares Municipais;
- c) O Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal;
- d) O único representante de um partido político.

ARTIGO 46.º

Competências

1 - Compete à Conferência aconselhar o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que este o entender necessário para o regular exercício da Assembleia;

2 - As decisões da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

SECÇÃO IV COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 47.º

Criação

1 - Na segunda sessão de cada mandato, a Assembleia Municipal, sob proposta do seu Presidente ouvida a conferência, deliberará obrigatoriamente sobre o número de comissões a criar para o mandato, área das respetivas competências, número dos seus membros, que não poderá ser inferior a 5 (cinco), assim como da sua distribuição pelos Grupos Municipais.

2 - A distribuição do número de membros por cada Grupo Municipal deverá ter em conta a sua representatividade na Assembleia.

3 - Em qualquer altura a Assembleia Municipal poderá criar novas comissões e desmembrar ou extinguir qualquer das comissões criadas.

4 - Finda a votação referida no n.º1, o Presidente da Assembleia Municipal fixará o prazo dentro do qual os Grupos Municipais deverão indicar os seus representantes a cada comissão.

ARTIGO 48.º

Primeira Reunião

O Presidente da Assembleia Municipal marcará para os 15 dias posteriores ao fim do prazo referido no n.º 4 do artigo anterior a primeira reunião das comissões criadas, a que igualmente presidirá e que terá como ponto um da ordem de trabalhos a eleição da mesa.

ARTIGO 49.º

Mesa

1 - Cada comissão tem a sua mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

2 - A sua eleição faz-se por sufrágio uninominal dentro dos membros de cada comissão.

ARTIGO 50.º

Indicação dos membros das comissões

1 - A indicação dos membros para a comissão compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente.

2 - Se algum Grupo Municipal não quiser ou não puder indicar representantes, não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos.

3 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento,



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo Grupo Municipal.

4 - Os membros independentes ou o representante único de um partido indicarão as opções sobre as comissões que desejam integrar e o Presidente, ouvida a conferência, designará aquela ou aquelas a que o membro deve pertencer, acolhendo, na medida do possível, as opções apresentadas.

ARTIGO 51.º

Duração do mandato

1 - A designação dos representantes nas comissões permanentes faz-se pelo período do mandato.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão o membro:

- a) Que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
- b) Que exceda o número de 3 (três) faltas às respetivas reuniões sem justificação ou sem se ter feito substituir.
- c) Que solicite escusa.

3 - Compete aos Presidentes das comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros, referidas no número anterior.

4 - O Grupo Municipal a que o membro pertence pode promover a sua substituição na comissão, a todo o tempo.

ARTIGO 52.º

Reuniões

1 - As comissões permanentes reúnem 2 (duas) vezes por ano.

2 - As comissões podem ser convocadas extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou sob proposta fundamentada de um seu membro, dirigida ao Presidente da comissão.

3 - Neste último caso, o Presidente deverá convocar a reunião para os 15 (quinze) dias posteriores à receção da proposta.

4 - As reuniões são convocadas por carta enviada para os seus membros ou por correio eletrónico, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

ARTIGO 53.º

Competência

1 - Compete às comissões permanentes:

- a) Apreciar os projetos, as propostas e os demais documentos que lhes sejam submetidos pela Assembleia e produzir os correspondentes relatórios;
- b) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, nos termos e com os limites estabelecidos por este.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

- c) Apreciar as petições dirigidas à Assembleia;
- d) Inteirar-se dos problemas políticos e administrativos que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos atos da Câmara Municipal;
- e) Verificar o cumprimento pela Câmara Municipal das deliberações da Assembleia, podendo recomendar a esta as medidas consideradas convenientes;
- f) Propor ao Presidente da Assembleia Municipal a realização de um debate no Plenário, sobre a matéria da sua competência, para que a conferência julgue da sua oportunidade e interesse, e designar relator se a proposta for aprovada;
- g) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- h) Apresentar à Assembleia relatórios da sua atividade.

ARTIGO 54.º

Convocação e Ordem do Dia

- 1 - As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu Presidente.
- 2 - A ordem do dia é fixada pela comissão no início da reunião ou pelo seu presidente, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares na comissão.

ARTIGO 55.º

Colaboração ou Presença de Outros Membros

- 1 - Nas reuniões das comissões pode participar, sem voto, um dos membros autores da proposta em apreciação.
- 2 - Qualquer outro membro da Assembleia Municipal pode assistir às reuniões e, se a comissão o autorizar, pode participar nos trabalhos sem direito a voto.
- 3 - Os membros da Assembleia Municipal podem enviar observações escritas às comissões sobre matéria da sua competência.

ARTIGO 56.º

Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 - Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das comissões a solicitação destas ou por sua iniciativa e, neste caso, mediante prévia anuência daqueles.
- 2 - As comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos municipais ou de dirigentes e técnicos, desde que autorizados pela Câmara Municipal.
- 3 - As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do presidente da comissão, delas sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 57.º



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Participação de Outras Entidades

- 1 - As comissões podem solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos e requisitar a presença de quaisquer funcionários ou agentes da Administração Municipal Local.
- 2 - As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 58.º

Poderes das Comissões

- 1 - As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Efetuar missões de informação ou de estudo;
 - f) Solicitar através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de pessoas e entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar.

ARTIGO 59.º

Audições parlamentares

- 1 - A Assembleia Municipal poderá realizar audições parlamentares, que terão lugar nas respetivas comissões por deliberação das mesmas.
- 2 - As audições a que se refere o número anterior serão sempre públicas.

ARTIGO 60.º

Colaboração entre Comissões

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum, não podendo, porém, tomar deliberações.

ARTIGO 61.º

Atas das Comissões

- 1 - De cada reunião das comissões é lavrada, pelo Secretário, uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros e dos Grupos Parlamentares e o resultado das votações, com as respetivas declarações de voto individuais ou coletivas.
- 2 - As atas podem ser consultadas pelos membros a todo o tempo.
- 3 - Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
- 4 - As atas das comissões relativas às reuniões públicas serão depositadas no Arquivo



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Municipal, sendo facultada a sua consulta a qualquer cidadão nos termos deste regimento.

5 - São referidos nominalmente nas atas os membros que votaram, assim como o sentido do seu voto, desde que um terço dos membros da comissão o requeira.

ARTIGO 62.º

Relatório dos Trabalhos das Comissões

As comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios da competência dos respetivos presidentes apresentados no Plenário.

ARTIGO 63.º

Instalação e Apoio

As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Câmara Municipal.

ARTIGO 64.º

Publicidade das Reuniões das Comissões

As reuniões das comissões poderão ser públicas, se estas assim o deliberarem.

COMISSÕES EVENTUAIS

ARTIGO 65.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa de constituição de comissões eventuais terá de partir de um Grupo Municipal e de ser aprovado pelo Plenário da Assembleia Municipal.

3 - O Plenário aprovará simultaneamente com a criação da comissão o número de deputados que a constitui e a sua distribuição pelos Grupos Municipais sem prejuízo de eventual eleição de independentes ou de Presidentes de Junta.

ARTIGO 66.º

Competência

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

ARTIGO 67.º

Regime Aplicável

Às comissões eventuais aplica-se, com as necessárias adaptações o estipulado para as comissões permanentes.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

SECÇÃO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 68.º

Quórum

- 1 - A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e neste regimento.
- 3 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

Artigo 69.º

Deliberações

- 1 - A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições a si cometidas.
- 2 - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - A Assembleia Municipal é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.
- 4 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6 - Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito e a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 70.º

Ordem e Formas de Votação

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa estabelecer a ordem das respetivas votações, a qual poderá ser alterada pelo Plenário.
- 2 - A votação é não nominal e pública, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.
- 3 - Em caso de dúvida, a Assembleia deverá deliberar sobre a forma de votação.
- 4 - O Presidente vota em último lugar.

Artigo 71.º

Votação por Escrutínio Secreto

- 1 - Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Qualquer votação em que a Assembleia delibere que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 2 - A votação por escrutínio secreto é nominal e far-se-á por ordem do registo de entrada dos membros da Assembleia, votando primeiramente a Mesa.
- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 72.º

Publicidade das Deliberações

- 1 - Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no Boletim e no Portal Municipal.

Artigo 73.º

Atas

- 1 - De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, desde que a requerimento daqueles que as tiver perfilhado, e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 - Qualquer membro pode fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem.

6 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

7 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

8 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a fatos passados há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.

9 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

10 - As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º Redação Final

1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da ata respetiva.

2 - Será distribuído a cada membro da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e a qualquer cidadão eleitor que o solicitar, um exemplar do regimento aprovado.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Artigo 75.º

Alterações

1 - O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.

2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 76.º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado na sessão ordinária de __/ __/ __
Póvoa de Lanhoso, ____ de _____ de 201__ .